

## **STF – MANTIDO ENTENDIMENTO SOBRE FIM DE EFICÁCIA DE DECISÕES DEFINITIVAS EM MATÉRIA TRIBUTÁRIA**

Atenção: Decisão importante que afeta as empresas associadas que estão no MSC da CSLL

O STF, em Plenário negou pedidos de empresas que buscavam retomar recolhimento da CSLL apenas a partir de 2023 e não 2007, como decidido anteriormente pelo Tribunal.

Ao julgar recursos apresentados por empresas, o Supremo Tribunal Federal (STF) manteve, nesta quinta-feira (4), o entendimento de que uma decisão definitiva sobre tributos recolhidos de forma continuada perde seus efeitos quando a Corte se pronunciar, posteriormente, em sentido contrário.

Por maioria de votos, os recursos (embargos de declaração) foram atendidos apenas para não permitir a cobrança de multas tributárias, de qualquer natureza, dos contribuintes que haviam deixado de recolher exclusivamente a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) amparados por decisão judicial definitiva. Ficam mantidos o pagamento de juros de mora e a correção monetária, e vedada a restituição pela Fazenda de multas já pagas.

**Repercussão geral** - A matéria foi objeto de dois recursos extraordinários com repercussão geral reconhecida: o RE 955227 (Tema 885) e o RE 949297 (Tema 881), apresentados pela União contra decisões que, na década de 1990, consideraram inconstitucional a lei que instituiu a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) e deram a duas empresas o direito de não a recolher.

Em fevereiro de 2023, o Plenário fixou a tese de que uma decisão judicial, mesmo definitiva (transitada em julgado), produz efeitos apenas enquanto permanecer o quadro fático e jurídico que a justificou. Ou seja, havendo alteração no cenário, a decisão anterior pode deixar de ter eficácia.

Na decisão, ficou estabelecido que a cobrança poderia ocorrer a partir 2007, quando o STF validou, a lei que criou a CSLL (ADI 15). Nos embargos, as empresas pretendiam que a cobrança fosse retomada apenas a partir da decisão nos recursos, em 2023, o que foi rejeitado pelo Tribunal.

A matéria decidida pelo Tribunal tem repercussão geral, o que significa que a tese fixada pela Corte deve ser aplicada pelas demais instâncias aos processos que discutam matéria semelhante. Embora os casos concretos discutam a CSLL, a solução deverá ser aplicada a ações sobre quaisquer tributos.

Terceiros interessados - Em uma questão de ordem levantada durante o julgamento, o Plenário reafirmou, também por maioria, a posição de que terceiros interessados no processo (os chamados amici curiae) não podem apresentar embargos de declaração em ações de controle concentrado, ações que tratam da constitucionalidade de leis, como ADI, ADC, ADPF e ADO, nem em recursos extraordinários com repercussão geral. O colegiado, no entanto, ressaltou a possibilidade de o relator levar para deliberação questões apresentadas por terceiros interessados.

Fonte: Supremo Tribunal Federal (RE 949297 e RE 955227)

## INSTITUÍDO PORTAL DE SERVIÇOS DA RECEITA FEDERAL

A Portaria RFB nº [410/2024](#) - DOU 1 de 15.04.2024, insitiuiu o Portal de Serviços da Receita Federal, por meio do qual poderão ser acessados todos os serviços digitais geridos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), inclusive aqueles cuja gestão seja realizada de forma compartilhada com outros órgãos públicos, o qual poderá ser acessado no endereço <<https://servicos.receitafederal.gov.br>>, que será disponibilizado no portal institucional da RFB na Internet, no endereço <<https://www.gov.br/receitafederal>>.

São objetivos do Portal de Serviços da Receita Federal:

- a) dar transparência e facilitar o acesso aos serviços digitais disponibilizados pelo Portal;
- b) melhorar a experiência dos usuários, por meio da simplificação da navegação em ambiente virtual, tornando-a mais intuitiva; e
- c) otimizar a governança sobre os serviços digitais por parte da RFB.

Todos os serviços digitais atualmente geridos pela RFB, de forma exclusiva ou compartilhada, deverão ser integrados ao Portal de Serviços da Receita Federal. O Centro de Atendimento Virtual da Receita Federal (e-CAC) será desativado após a integração de seus serviços digitais ao Portal de Serviços da Receita Federal.

## EFD-REINF - TRANSMISSÃO ASSÍNCRONA OBRIGATÓRIA A PARTIR DE 22/07/2024

A Receita Federal do Brasil - RFB informa que desativará a transmissão síncrona dos eventos R-1000, R-1070 e R-3010 e dos eventos da série R-2000 a partir de 22/07/2024.

A partir dessa data, todos os eventos deverão ser enviados exclusivamente no modo assíncrono. Com isso, a RFB busca otimizar o processo de recepção de dados, tornando-o mais eficiente e seguro.

**O que os contribuintes precisam fazer?** A partir de 22/07/2024 os contribuintes devem enviar todos os eventos no modo assíncrono. Para tanto, antecipar-se atentando para que seus sistemas estejam corretamente configurados para o envio assíncrono, evitando assim, transtornos de última hora e garantindo a entrega de suas obrigações fiscais em dia. Consulte seu contador ou o desenvolvedor do software responsável pelo envio dos eventos da EFD-Reinf.

## ALTERADA AS REGRAS PARA APRESENTAÇÃO DE REQUERIMENTO DE ADESÃO E CANCELAMENTO DE ADESÃO AO PROGRAMA EMPRESA CIDADÃ

A Portaria Cocad nº [60/2024](#) - DOU 1 de 02.04.2024, revogou a autorização de solicitação de desenquadramento do Programa Empresa Cidadã, prevista no art. [1º](#), IV do Ato Declaratório Executivo Cocad nº [1/2021](#), por meio de processo digital aberto pelo interessado ou seu procurador digital diretamente no sistema e-Processo, pelo e-CAC, nos termos da Instrução Normativa RFB nº [2.022/2021](#), e da Instrução Normativa RFB nº [2.066/2022](#). Esse serviço foi desativado no e-CAC em 29.03.2024.

A norma em referência estabelece, ainda, que desde 1º.04.2024, o Requerimento de Adesão e o Cancelamento de adesão ao Programa Empresa Cidadã pode ser formulado exclusivamente no sítio "[Gov.br](http://Gov.br)", no Sistema Sisen, por meio do e-CAC, a partir de 1º.04.2024, nos termos da Instrução Normativa RFB nº [2.022/2021](#), e da Instrução Normativa RFB nº [2.066/2022](#).

## PREVIDENCIÁRIO

### ALTERADAS/INCLUÍDAS DISPOSIÇÕES SOBRE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

A Instrução Normativa RFB nº [2.185/2024](#) - DOU de 09.04.2024 promoveu várias alterações/inclusões na Instrução Normativa RFB nº [2.110/2022](#), que dispõe sobre contribuições previdenciárias, das quais destacamos:

#### **SALÁRIO-MATERNIDADE - NÃO INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA:**

As contribuições devidas pela empresa (20% - empresas em geral, ou 22,5% - entidades financeiras, para o GILRAT e para terceiros) NÃO incidem sobre:

- a) o salário-maternidade; e
- b) a verba paga durante a prorrogação de 60 dias da licença maternidade prevista na Lei nº [11.770/2008](#), art. 1º, I (Programa Empresa Cidadã), ainda que compartilhada com o pai (Tema nº 72 de repercussão geral, Parecer SEI nº 468/2023/MF, Parecer Conjunto SEI nº 27/2023/MF).

#### **PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO (PPP):**

Além da previsão de que o PPP deverá ser atualizado sempre que:

- a) houver alteração no ambiente de trabalho; ou
- b) houver troca de atividade pelo trabalhador;
- c) foi incluída a previsão de atualização sempre que houver qualquer alteração que implique mudança das informações contidas nas suas seções.

#### **CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS Speed (EFD-Reinf)**

Devem contribuir obrigatoriamente na qualidade de contribuinte individual, além daqueles já previstos anteriormente:

- a) o notário, o tabelião, o oficial de registro ou registrador, nomeados até 20 de novembro de 1994, que detêm a delegação para o exercício da atividade notarial e de registro não remunerada pelos cofres públicos; e
- b) o notário, o tabelião, o oficial de registro ou registrador, nomeados até 20 de novembro de 1994, que detêm a delegação para o exercício da atividade notarial e de registro, mesmo que amparados por RPPS, conforme o disposto no art. 51 da Lei nº [8.935/1994](#), a partir de 16 de dezembro de 1998, por força da Emenda Constitucional nº [20/1998](#).

#### **PRODUTOR RURAL PESSOA FÍSICA - SALÁRIO-EDUCAÇÃO:**

O produtor rural pessoa física sem inscrição no CNPJ NÃO é sujeito passivo da contribuição para o salário-educação.

**PARCERIA RURAL - ALTERAÇÃO DO CONCEITO:**

Considera-se parceria rural, o contrato agrário pelo qual uma pessoa se obriga a ceder a outra, por tempo determinado ou não, o uso específico de imóvel rural, de parte ou partes dele, incluindo benfeitorias, outros bens ou facilidades, caso haja, com o objetivo de nele ser exercida atividade de exploração agrícola, pecuária, agroindustrial, extrativa vegetal ou mista ou a entregar animais para cria, recria, internagem, engorda ou extração de matérias-primas de origem animal, mediante partilha, de forma isolada ou cumulativa, dos seguintes riscos: (Lei nº [4.504/1964](#), art. [96](#), § 1º)

- a) caso fortuito e de força maior do empreendimento rural;
- b) dos frutos, produtos ou lucros havidos nas proporções que estipularem, observados os limites percentuais estabelecidos no inciso VI do caput do art. [96](#) da Lei nº [4.504/1964](#) ;
- c) das variações de preço dos frutos obtidos na exploração do empreendimento rural.

**TRABALHISTA****TST - VENDEDORA CONSEGUE ANULAR PEDIDO DE DISPENSA DURANTE GRAVIDEZ SEM HOMOLOGAÇÃO SINDICAL**

O pedido de demissão da empregada estável só é válido com a assistência do sindicato

A Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho anulou o pedido de demissão feito por uma vendedora da Amony Comércio de Artigos Infantis, pequena empresa de São Paulo, que estava grávida na ocasião. A nulidade decorreu do fato de a rescisão não ter sido homologada por sindicato ou autoridade competente, como determina a CLT, quando se trata de pedido de demissão de pessoa com direito à estabilidade.

**Pedido de demissão** - A vendedora disse que havia sido forçada a pedir demissão, durante a gravidez, após sofrer assédio de um cliente, fato que já havia sido comunicado a seu chefe. Outro motivo foi o medo de pegar covid-19, porque, segundo seu relato, a empresa não fornecia proteção e expunha empregados e clientes ao vírus.

**Estabilidade da gestante** - Contudo, pediu a nulidade da dispensa e o reconhecimento do direito à estabilidade, com indenização compensatória por esse período. Entre outros pontos, ela alegou que o pedido de demissão não havia sido homologado pelo sindicato, como exige o artigo 500 da CLT em casos que envolvem a estabilidade.

O juízo da 54ª Vara do Trabalho de São Paulo (SP) julgou improcedentes os pedidos, e o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região manteve a decisão. Para o TRT, a Constituição protege as gestantes apenas de despedidas por iniciativa do empregador, e o artigo 500 da CLT só se aplica a empregados com estabilidade por tempo de serviço.

**Direito irrenunciável** - A ministra Maria Cristina Peduzzi, relatora do recurso de revista da trabalhadora, afirmou que, de acordo com a jurisprudência do TST, é necessária a homologação, independentemente da duração do contrato de trabalho. “O reconhecimento jurídico da demissão da empregada gestante só se completa com a assistência do sindicato profissional ou de autoridade competente”, assinalou, lembrando que a estabilidade provisória é direito indisponível e, portanto, irrenunciável.

Por unanimidade, a Turma declarou nula a dispensa e determinou o retorno do processo ao TRT para que examine outros pedidos da vendedora.

Fonte: Tribunal Superior do Trabalho - Processo: RR-1000170-73.2021.5.02.0054.

## SAÚDE E SEGURANÇA

### INCLUÍDA NA NR 28 A TABELA DE MULTAS DA NR 38 - LIMPEZA URBANA/RESÍDUOS SÓLIDOS

Foi incluído no Anexo II da Norma Regulamentadora nº 28 (NR-28) - Fiscalização e penalidades (Portaria SEPRT nº 1.067/2019), a tabela de multas por infração à Norma Regulamentadora nº 38 (NR-38) - Segurança e saúde no trabalho nas atividades de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos (Portaria MTP nº 4.101/2022).

#### - PARCEIROS INSTITUCIONAIS -

#### GIGANTE EM CADA DETALHE

O mercado de infraestrutura exige competência e seriedade dos fornecedores de produtos. Por isso, a FCK reuniu o que há de melhor para oferecer aos clientes produtos com qualidade e atendimento diferenciado.



#### DIFERENCIAIS FCK:

- ⊕ Equipes altamente preparadas
- ⊕ Gestão competente
- ⊕ Equipamentos de ponta
- ⊕ Laboratório próprio
- ⊕ Processos competitivos e inovadores
- ⊕ Parque industrial com capacidade produtiva de 850 m³ de concreto por dia



**FCK**  
PREMOLDADOS  
fck.ind.br

## A segurança que você e sua empresa precisam!

# FINLÂNDIA

CORRETORA DE SEGUROS

## VERSÁTILIDADE & QUALIDADE

Linha Completa de Máquinas XCMG





[www.triamanorte.com.br](http://www.triamanorte.com.br)

#### - PUBLICIDADE -

➤ **ATENTA SAÚDE** O CUIDADO DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO QUE **A SUA EMPRESA PRECISA**

Conheça o novo convênio SICEPOT MG e Atenta Saúde.




[SABIA MAIS](#)